

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADA	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DE PACIENTES, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO EQUIPADAS E COM PROFISSIONAIS HABILITADOS.
SOLICITANTE	COORDENAÇÃO REGIONAL DE EMBU, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 53/2018 – CARLOS MARCELO NEVES DA SILVA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR MENSAL	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE UNIDADE MÓVEL

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518267/0004-26, com sede na Rua Dr. Lund, nº 41 – 03º andar - Liberdade – São Paulo – SP, CEP: 01513-020, neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxx Dr. xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de serviços médico-assistenciais de saúde de pacientes, mediante utilização de unidade móvel de atendimento equipadas e com profissionais habilitados.

1.2 – Para a prestação dos serviços referidos no item 1.1, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** unidade móvel – carreta - equipada com a tripulação abaixo e disponível nos seguintes dias e horários – Sábados e Domingos, das 10hs às 16hs e /ou outros dias previamente alinhado;

Unidade/Serviço e Produção:

Categoria	RH	Número Mínimo de consultas esperadas
ASB	2	
Cirurgião Dentista	2	50
Enfermeiro	1	
Médico	3	135
Aux./Técnico de Enfermagem	2	
Motorista	1	
TOTAL	10	

1. A contratada é responsável pelo monitoramento, acompanhamento e lançamento das atividades desenvolvidas pelos profissionais da Unidade Móvel de Saúde em sistema oficial definido pela SMS Embu das Artes.
2. Consulta de cirurgião dentista: Estão preconizados atendimentos conforme determinado na Política Nacional de Saúde Bucal e/ou necessidade em saúde da população de Embu das Artes.
3. Profissional médico: Clínico Geral / Generalista, Pediatra, G.O. Ou a depender da necessidade/solicitação da SMS Embu das Artes.
4. Carga horária mínima: 6 horas por plantão ou a depender da necessidade/solicitação da SMS Embu das Artes.

1.2.1- todas as ações dos profissionais, assistenciais e administrativas deverão ser registradas, inclusive com utilização de ficha de transferência dos usuários padronizada pela **CONTRATANTE**, contendo todas as informações necessárias e comprobatórias das atividades realizadas;

1.3 – A unidade móvel deverá permanecer estacionada nas bases definidas sob escala (base no território e unidades de saúde da Região), conforme cronograma semanal a ser estabelecido e definido por SMS, cabendo toda estrutura, mobiliários para acomodação e espera dos pacientes para atendimento, assim como também a segurança será de responsabilidade da SMS.

1.4- O sistema de priorização de atendimentos deverá ser acordado com a **CONTRATADA**, considerando as Unidades da Rede Assistencial e protocolos institucionais gerenciados.

1.5 - A manutenção de toda logística da Unidade Móvel, quanto aos aspectos de conservação, higiene e água da tripulação, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.6 - Nos casos de contingência, como falta de energia elétrica ou internet, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar e divulgar a todas as unidades canal para comunicação em caráter contingencial, até o restabelecimento das atividades normais na base de tráfego.

1.6.1 – Todas as intercorrências com pacientes deverão ser comunicadas formalmente ao Núcleo Regional CEJAM.

1.7- Integram o presente contrato para todos os fins de direito:

1.7.1 – a proposta da **CONTRATADA** - ANEXO I;

1.7.2 - relação de documentos de apresentação/atualização obrigatórias – ANEXO II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Os serviços ofertados pelo prestador de serviços deverão atender a todas as necessidades descritas neste Edital e seus anexos.

2.2 - São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

2.2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) **– executar diretamente os serviços objetos deste contrato rigorosamente de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde, observando a legislação federal, estadual e municipal bem como as disposições do presente contrato;**
- b) – fornecer o veículo e os profissionais necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato, nas quantidades e condições exigidas em portarias do Ministério da Saúde e em resoluções do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN;
- c) - Fornecer insumos para funcionamento da carreta (diesel, água tratada para uso interno da unidade móvel, iluminação e refrigeração);
- d) – garantir que os condutores dos veículos contem com experiência na função de no mínimo 06 meses;
- e) - Garantir o controle de todo material(insumos ,medicamentos) fornecido por SMS Observando prazo de validade do fabricante, sempre respeitando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sobre segurança do paciente;
- f) - realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação dos serviços, de modo a que jamais ocorram falhas durante o atendimento, devendo, ainda, substituir por outro (com características iguais ou superiores) o veículo que apresente qualquer problema,

em no máximo de **2 (duas) horas** a contar da constatação da falha, defeito ou mau funcionamento;

- g) - substituir por outro (com características iguais ou superiores) o equipamento médico que apresente qualquer problema, em no máximo de **02 (duas) horas** a contar da constatação da falha, defeito, mau funcionamento ou risco de inoperância;
- h) - Garantir o pleno funcionamento dos consultórios da Unidade Móvel de Saúde, conforme resolução RDC Nº 50;
- i) - Prover equipamentos médico hospitalares conforme as atividades desenvolvidas;
- j) – fornecer ao **CONTRATANTE** no momento da assinatura deste contrato relação do veículo que será utilizado na prestação dos serviços, acompanhada de cópia da respectiva documentação e da documentação dos condutores; atualizando relação e cópia da documentação sempre que houver qualquer alteração de uns e de outros ao longo do prazo de vigência do presente contrato;
- k) - Substituir imediatamente o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos;
- l) – atender todos os atendimentos do **CONTRATANTE** com presteza e eficiência;
- m) – manter seus todos os seus empregados devidamente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sócios ou contratação de pessoas jurídicas; devendo assumir integralmente os custos de fornecimento da mão de obra necessária, incluindo o pagamento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias e sindicais, além de indenizações por acidentes de trabalho, sem qualquer direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**, com o qual não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício;
- n) – emitir mensalmente e encaminhar ao Núcleo Regional do **CONTRATANTE**: **(i)** escala mensal dos profissionais, devidamente identificados por nome e respectivo registro, o qual deverá estar ativo e regularizado; **(ii)** relatório de atendimentos realizados ao longo do mês; **(iii)** documentos de controle diário de checagem de higiene e desinfecção da Unidade Móvel, e **(iv)** relatório de intercorrências/imprevistos ocorridos durante o mês, indicando as ações adotadas diante de cada um desses eventos e, quando for o caso, as medidas preventivas para que se evitem ocorrências análogas no futuro;

- o) – fornecer a seus colaboradores uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI segundo o previsto nas normas de segurança e medicina do trabalho, exigindo o respectivo uso;
- p) – atender no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis** o pedido da **CONTRATANTE**, quando este solicitar substituição, por outro de igual qualificação, do profissional que for considerado inadequado pela **CONTRATANTE**, independentemente da necessidade de apresentação de qualquer justificativa para o pedido em questão;
- q) – responsabilizar-se por eventuais danos civis e criminais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços contratados ou em decorrência da respectiva execução;
- r) – requerer substituição processual em hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser demandado em razão de atos ou fatos relacionados à execução dos serviços objetos deste contrato, assumindo responsabilidade pela defesa e por eventual condenação;
- s) - apresentar aos órgãos oficiais todos os documentos, pelos quais seja responsável como prestadora de serviços, sempre que assim solicitado pelo **CONTRATANTE** ou exigido pelas autoridades competentes;
- t) – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal, exigidas no momento da contratação;
- u) - manter ao longo da vigência deste contrato sigilo absoluto sobre informações e dados confidenciais a que venha a ter acesso em virtude deste contrato; continuando a mantê-los assim por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos contados do termo final de vigência do presente ajuste, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- v) - A **CONTRATADA** operará como organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução dos serviços contratados, fornecendo veículo, mão de obra, equipamentos necessários à perfeita prestação dos serviços, utilizando-se de colaboradores qualificados para as funções que devam exercer e com conduta adequada ao tipo de serviço a ser prestado.
- w) - todas as ações dos profissionais, assistenciais e administrativas deverão ser registradas, inclusive com utilização de ficha de transferência dos usuários padronizada pela **CONTRATANTE**, contendo todas as informações necessárias e comprobatórias das atividades realizadas;
- x) - a tripulação deverá atender a legislação vigente;

- y) - Cumprir meta estabelecida, podendo haver acréscimo nos agendamentos compatível com o absenteísmo da modalidade.

2.2.2 - A **CONTRATADA**, também se compromete a:

- a) assegurar que todo o empregado que cometer as faltas previstas no art. 482 da CLT não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação multa prevista no item “a”, da Cláusula 9.1, deste Contrato.
- b) prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE**, sempre e quando forem solicitados;
- e) fornecer mensalmente, relação com nome, RG, cargo e número de conselho (quando couber);
- d) manter o controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, devendo apresentá-lo ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;
- e) descontar do preço ora ajustado os valores relativos aos atrasos e faltas de funcionários não repostos no decorrer do mês;
- f) Apresentar Boletim de ocorrência interno quando houver algum tipo de intercorrência e enviar ao núcleo técnico regional para ciência e encaminhamentos cabíveis
- g) dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) garantir sem custo adicional o fornecimento de materiais e equipamentos adequados e em quantidade necessária para os serviços prestados, mesmo que estes não constem no **PROPOSTA COMERCIAL**;
- i) fazer a gestão dos materiais/insumos de modo a reduzir custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) -assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para o estacionamento dos veículos nos locais que lhes forem reservados e autorização para entrada de colaboradores nas unidades de saúde das quais ou para as quais devam ser transportados pacientes;
- b) - fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio dos gerentes de cada unidade de saúde, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;

- c) – atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com o previsto neste contrato e nas normas legais e regulamentares, e também apresentem padrões mínimos de qualidade;
- d) – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato.
- e) - O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca dos serviços abrangidos pelo objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA–DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor mensal fixo e bruto de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** conforme **ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL.**

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento mensal previsto no item 4.1. ocorrerá **até o dia 12** do mês subsequente ao da prestação de serviços e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos serviços ao **CEJAM** com, no mínimo, **10 (dez)** dias úteis de antecedência, junto com a cópia da **GFIP**, contendo a relação de empregados, guias de recolhimento do “**FGTS**” (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), INSS e Folha de pagamento, referentes ao mês da prestação dos serviços, além das certidões, disponíveis em meio eletrônico, que comprovem a regularidade fiscal perante a Previdência Social, o **FGTS** e a Secretaria da Receita Federal e respectivas documentações periódicas constantes no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** que estiverem vencendo na competência.

5.2 – A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.3 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;

- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados que prestam serviços indiretamente ao **CONTRATANTE**;
- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

5.4 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.5 - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

5.6 - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

5.7 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - Este contrato é válido por até **90 (noventa dias)**, a partir de **01.03.2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

7.1 - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

7.2 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quarta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

7.3 - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela retenção do **INSS** no percentual de **11% (onze por cento)**, **IRRF** no percentual de **1% (um por cento)**, **PCC (PIS, COFINS e CLSS)** no percentual de **4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento)** e **ISS** no percentual de **2% (dois por cento)**.

7.4 – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do polo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

7.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

7.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.7 - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.8 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia. A **CONTRATADA** deverá fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas no **ANEXO II –RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.9 - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais

aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;

g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;

h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Em caso de descumprimento parcial do contrato, falta grave de seus empregados: multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da competência.
- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da competência.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

11.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

12.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Término da vigência;
- b) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

- c) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- d) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- e) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- f) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- g) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- h) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**;
- j) Caso seja concluído processo de seleção de fornecedores, em prazo inferior á 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

12.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

12.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

13.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

13.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

13.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo,

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____